

Lei Nº 398, de 24 de Fevereiro de 2011.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado nas condições de excepcional necessidade, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que determina o Inciso IX do Artigo 37, da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter de excepcional necessidade e por tempo determinado, servidores nas funções conforme abaixo especificado:

- 03 Motoristas Categoria "D";
- 05 Garis;
- 01 Coveiro
- 03 Pedreiros;
- 03 Auxiliares de Pedreiros;
- 01 Psicólogo;
- 01 Assistente Social;
- 01 Veterinário;
- 06 Professores para o EJA;
- 05 Professores Auxiliares;
- 02 Professores para o Ensino Fundamental;
- 03 Professores para o Ensino Infantil;
- 02 Professores Português (Licenciatura)
- 01 Professor de Ciências (Licenciatura)
- 01 Professor de Matemática;
- 01 Professor de Religião (Licenciatura)
- 01 Professor de Biologia;
- 01 Professor de Geografia;
- 01 Professor de Música;
- 01 Professor de Cultura;
- 05 Professores Auxiliares;
- 08 Auxiliares Técnico de Enfermagem;
- 08 Médicos;
- 04 Enfermeiros;
- 01 Bioquímico;
- 01 Fisioterapeuta;
- 01 Farmacêutico
- 02 Vigias.
- 03 Técnico para o IGD - Programa bolsa família
- 02 Educadores Social - Pro Jovem
- 01 Orientador Social - Pro Jovem
- 01 Coordenador para o CRAS
- 08 Educadores para o PETI



- 04 Oficineiros
- 02 Coordenadores para o clube de idosos

**Art. 2º.** Os recursos para fazer face as despesas com as respectivas contratações virão do Orçamento Geral do Município;

**Art. 3º.** Esta autorização será válida desde que as devidas contratações não venham ferir as Legislações pertinentes, especialmente os limites condicionados pela Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);

**Art. 4º.** As contratações ora solicitadas de autorização deste Poder Legislativo, justifica-se devido o nosso atual quadro de servidores não atender a demanda de serviços que o município e a população precisa;

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 24 de Fevereiro de 2011.



Cláudio Marques de Macêdo  
Prefeito Municipal

